



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – SISTEMA REGISTRO PREÇOS

Processo Administrativo nº 719/2023

O **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D’Eu, nº 486, Centro, Ibiracu/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado pelo Prefeito Exmº. Sr. **DIEGO KRENTZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Uirapurus, nº 10 Ap. 102, Ericina, Ibiracu – ES, CEP 29.670-000, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 22.054/2022 de 16/11/2022, torna público que na data, horário e local abaixo assinalado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SISTEMA REGISTRO PREÇOS**, com critério de julgamento de menor preço (Por M²) e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, por meio do Processo Administrativo nº 719/2023 de 06/02/2023 e ainda de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1999, Decreto Municipal nº 4.211, de 06 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 5.869/2020 de 23 de abril de 2020, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Modalidade:	Pregão.
Tipo de Licitação:	Menor preço.
Regime de Execução:	Indireta.
Critério de Julgamento:	Menor Preço (Por M²).
Repartições interessadas:	SEMOSI
Prazo de Validade da Proposta:	60 dias, contados a partir da data da realização do certame.

Referência de Tempo: **Horário de Brasília (DF)**

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das Propostas	A partir das 07:00h do dia 03/04/2023
Limite para acolhimento das Propostas	Até 07:00h do dia 26/04/2023
Início da Sessão de Disputa de Preços	<u>Às 08:00 h do dia 26/04/2023</u>

Local:

Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br

Endereço Eletrônico de Disputa: <http://lanceeletronico.cloudapp.net>

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <http://bll.org.br/cadastro>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

1. OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de Preço com a finalidade de obtenção da melhor proposta **para prestação de serviço de Capina, Varrição e Limpeza de diversas ruas, bem como a remoção e o transporte de todo o entulho proveniente dos serviços**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, conforme informações contidas no processo nº 719/2023 de 06/02/2023, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços"*.

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com os Anexos I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços" e terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI.

1.3. A prestação dos serviços deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos os que possuírem características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes do Anexo I do presente edital.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 03 (três) dias após a Emissão da Ordem de Serviço.

1.2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a descrição contida no Anexo VI - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2.3. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponderem às especificações do Edital, estes não serão atestados no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.2.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de combustível, alimentação, embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais gastos decorrentes da prestação dos serviços

1.2.5. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata, vedada sua prorrogação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Unidade	001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Dotação	0700011545200082.033	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	17040000000	Transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração

2.2. Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva contratação dos serviços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br/>).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar - sea respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Ibiracu responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2. Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- b) Tenham servidor público do Município de Ibiracú como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
- e) Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira.
- f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme Art. 25, §1º do Decreto Nº 5869/2020, até data e horário marcados para recebimento da proposta, de acordo, no que couber, com o Anexo I, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas recorrentes da execução do objeto.

4.1.2. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.3. **Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.**

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.2.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com validade superior. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.2.3. Ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

4.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.bll.org.br.

5.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente a Pregoeira.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para a Pregoeira.

7.5. A pregoeira encerrará o “tempo normal” de disputa de 15 (quinze) minutos de lances livres, mediante encaminhamento de aviso de fechamento do tempo, emitido pelo sistema eletrônico. A partir desse momento transcorrerá o período de tempo aleatório de até 10(dez) minutos, com fechamento iminente dos lances. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado. Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado. O licitante poderá optar por manter o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ultimo lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

7.6. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira através do Sistema Provedor, acessando seqüencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que a Pregoeira declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

7.7. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.bll.org.br.

7.9. Caso a pregoeira entenda necessário, encerrada a etapa de lances de todos os itens da sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante arrematante do item/lote deverá, sob pena de desclassificação, enviar (via correio ou pessoalmente) no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, considerando somente dias úteis, contados à partir das 16:00 horas do dia encerramento do último item da licitação, a proposta de preços, conforme Anexo I, discriminando os produtos ofertados/prestação de serviços, indicando marca (exceto quando serviço), o preço unitário e total, bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação (conforme Item 11), para a Prefeitura Municipal de Ibiracu - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Setor de Licitação, situada no endereço: Avenida Conde D’Eu, nº 486 – Centro – Ibiracu/ES – CEP: 29.670-000.

7.9.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023**

7.10. O proponente deverá indicar na proposta as especificações completas e demais exigências para cada item constante no anexo I.

7.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal nº 2.826 de 02 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.3. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

8.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.5. Os privilégios concedidos pelas LC nº 123/2006 e 147/2014 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

9. DA NEGOCIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

9.1. Antes de anunciar o vencedor a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “contraproposta” diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pela Pregoeira, através de acesso ao “link” “relatório de disputa” e “contraproposta”, separadamente para cada item, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preço deverá conter:

10.1.1. Valores unitários e totais dos itens e do lote e seu quantitativo.

10.1.2. Prazo de Garantia: garantia de fábrica, não podendo ser inferior ao da lei 8.079 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor, no caso de não haver outra garantia expressamente estabelecida (exceto quando serviço).

10.1.3. Preferencialmente: Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

10.1.4. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato.

10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 11, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4. A Pregoeira poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da comissão para orientar sua decisão.

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo I contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela prefeitura ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.

11. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

11.1. Para comprovar a habilitação, **caso a pregoeira entenda necessário**, solicitará ao licitante vencedor, sob pena de desclassificação, o envio no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, considerando somente dias úteis, contados à partir das 16:00 horas do dia do encerramento do último item da licitação, a proposta de preços, conforme Anexo I, discriminando os produtos ofertados, indicando marca, o preço unitário e total, bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação, para o endereço constante do item 7.9, devendo os mesmos serem originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8666/93.

11.1.1. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou e-mail dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverão ser reapresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão disputa.

11.1.2. Os documentos de habilitação deverão constar na plataforma da BLL, em espaço adequado, sob pena de desclassificação. Assim, o envio dos documentos de habilitação ficará condicionado a eventuais diligências ou problemas no carregamento do arquivo.

11.1.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega”, ou solicitação” de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

11.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” enquadrado com objeto do (s) item (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, como “Objeto Social” enquadrado no objeto do(s) item (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) As empresas deverão apresentar, Certidão Simplificada da Junta Comercial, com vigência mínima de 06 meses, que antecede a data da realização da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

f) Somente as empresas que alterarem o seu contrato social para enquadramento ou reenquadramento de microempresas para empresas de pequeno porte deverão apresentar a **“Declaração de enquadramento ou reenquadramento de microempresa para empresa de pequeno porte”** como parte integrante da Certidão Simplificada Junta Comercial, sendo ambas, expedidas pela Junta Comercial da cada estado onde está sediada a empresa, com data compatível ou posterior a data do último arquivamento registrada/informada na própria Certidão da Junta Comercial, **ou**, apresentar contrato social registrado na Junta Comercial com a mesma data do “último arquivamento” informada na Certidão da Junta, em casos de **enquadramento ou reenquadramento de microempresa para empresa de pequeno porte**.

g) O representante da empresa (representante legal **ou** procurador) responsável pela assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços e documentação habilitatória, deverá identificar-se apresentando cópia de documento oficial de identificação que contenha foto e, em caso de procurador, apresentar a referida procuração contendo tais poderes e vigente na data da realização do certame.

h) Prova de inscrição no Sistema Integrado de Informação Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (**SINTEGRA**) ou Municipal (**Alvará** ou **Cadastro de contribuintes**), onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. **Certidão Negativa de pedido de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.3.2. Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

11.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – **CNPJ**;

b) Certidão negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

c) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa;

d) Certidão negativa de débito com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa;

e) Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho**, de acordo com a Lei Federal nº.12.440/2011.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica e direito público ou privado que comprove que a empresa já prestou serviços com o objeto solicitados pela PMI.

11.6. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme Anexo II.

b) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/1993, conforme modelo Anexo III;

c) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário, modelo Anexo IV;

c.1) Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

Observações:

a) As declarações constantes do item 11.6, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

d) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

e) Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

f) Constatado o atendimento as exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

g) As documentações solicitadas no item 11 que não possuírem data de validade, deverão ter sua data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame.

12. RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação. **(Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XX).**

12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses **(Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII).**

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

13.2. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Ibiracú para homologação.

14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. O não atendimento a convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste edital.

14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

14.4 A minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

14.5 A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, publicado seu extrato no Diário Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 4.211/2009.

14.6 Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. A execução dos serviços será efetuado mediante expedição, pela Gerência de Administração Geral e Suprimentos, da “*Ordem de Serviços*”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de execução dos serviços, preços unitários e totais.

15.2.A Ordem de Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

15.3. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos *artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.*

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a entrega efetuada no mês, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

16.2. O contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Edital e demais anexos.

16.3.Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

16.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais, em nome da Prefeitura Municipal de Ibiracu (CNPJ Nº 27.165.208/0001-17).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

17. PENALIDADES

17.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

17.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

17.6 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

17.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

17.8 - De forma constitucional é assegurado a ampla defesa, e o contraditório, sendo entre eles a defesa prévia.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Ibiracu, localizado no endereço: Avenida Conde 'D Eu, nº 486 – Centro – Ibiracu/ES – CEP: 29.670-000; **ou** por e-mail no endereço eletrônico: licitacao@ibiracu.es.gov.br, licitacao.ibiracu@gmail.com, **ou**, no site: www.bll.org.br, no link correspondente a este Edital.

18.2. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do prazo do recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

18.3. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

18.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de **esclarecimentos** devem ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@ibiracu.es.gov.br ou licitacao.ibiracu@gmail.com.

18.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico: licitacao@ibiracu.es.gov.br ou licitacao.ibiracu@gmail.com, ou, no site: www.bll.org.br, no link correspondente a este Edital.

18.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Pregoeira responsável pela realização desta licitação será designado por intermédio de portaria.

19.2. Ao Ordenador de Despesas/autoridade competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do Contrato.

19.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. É facultado a Pregoeira, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela pregoeira, com base na legislação em vigor.

19.11. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ibiracu.

19.13. Os participantes do Certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pela pregoeira via chat no sistema eletrônico (www.bll.org.br) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

19.14. O futuro contratado deverá cumprir todos os protocolos estabelecidos para prevenção do COVID-19.

20. CADERNO DE LICITAÇÃO

20.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

20.1.1. Anexo I-Formulário “Especificações e Cotação de Preços”;

20.1.2. Anexo II – Modelo Declaração (Requisitos Habilitatórios);

20.1.3. Anexo III - Modelo Declaração (Declaração de Superveniência);

20.1.4. Anexo IV - Modelo Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);

20.1.5. Anexo V - Minuta da Ata de Registro Preços;

20.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato

20.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

20.2. Seguem abaixo os endereços das Secretarias e Órgãos citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

PARA ESCLARECIMENTOS:

Sessão de Pregão

Avenida Conde D’Eu, nº 486 - Centro – Ibiracu/ES.

Horário de funcionamento das 07 horas às 11 horas

Tel. (27) 3257-0503.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

www.ibiracu.es.gov.br

email: licitacao@ibiracu.es.gov.br, licitacao.ibiracu@gmail.com

INFORMAÇÕES QUANTO À NATUREZA DOS PRODUTOS, OBJETO LICITADO COM O ÓRGÃO GESTOR.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI

Rua: Ancelmo Segatto, s/nº - Bairro São Cristóvão - Ibiracu/ES

Horário de funcionamento das 7horas às 16 horas.

Telefone (27) 3257-0585

E-mail: sec.agricultura@ibiracu.es.gov.br

18.3.No ato do recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Ibiracu/ES, 31 de março de 2023.

Luana Guasti

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO I

“ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS”

VALORES ESTIMADOS PARA CONSTRATAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade Total de M²	Estimativa Preço do M²	Estimativa do Preço Total
01	Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Capina e Varrição de Diversas Ruas do Município de Ibiraçu.	136.776,70	R\$ 0,94	R\$128.570,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SERVIÇOS: ROÇADA, CAPINA E VARRIÇÃO										
1. BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO										
ITEM	DENOMINAÇÃO	LOGRADOURO			CALÇADA			PREÇO UNT.	Calçadas/Ruas	PREÇO TOTAL
		EXTENSÃO	LARGURA	M² total rua	EXTENSÃO	LARGURA	M² calçadas			
1.1	Rua das Flores	117,00	6,50	760,50	117,00	2,00	234,00	0,94	994,50	934,83
1.2	Rua paralela à Rua das Flores	50,50	4,00	202,00	50,50	2,00	101,00	0,94	303,00	284,82
1.3	Rua Hilário Furieri	158,00	4,60	726,80	158,00	2,00	316,00	0,94	1.042,80	980,23
1.4	Rua Humberto Paulo Cutini	373,00	6,00	2.238,00	373,00	2,00	746,00	0,94	2.984,00	2.804,96
1.5	Rua Luiz Mendes de Almeida	130,00	5,50	715,00	130,00	1,00	130,00	0,94	845,00	794,30
1.6	Rua Jairo de Bortoli	71,00	4,50	319,50	71,00	2,00	142,00	0,94	461,50	433,81
1.7	Rua César Guidetti	250,00	6,10	1.525,00	250,00	2,00	500,00	0,94	2.025,00	1.903,50
1.8	Rua César Guidetti	94,00	6,10	573,40	94,00	2,00	188,00	0,94	761,40	715,72
1.9	Rua Victor Bragatto	130,00	6,00	780,00	130,00	2,00	260,00	0,94	1.040,00	977,60
1.10	Rua Virgínia Tamanini	190,00	6,50	1.235,00	190,00	1,00	190,00	0,94	1.425,00	1.339,50
1.11	Rua João Furieri	367,00	4,80	1.761,60	0,00	0,00	0,00	0,94	1.761,60	1.655,90
1.12	Rua Paulina Ferrari Guzzo	40,00	4,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,94	160,00	150,40
1.13	Rua Renato Batistti	270,00	4,00	1.080,00	270,00	1,00	270,00	0,94	1.350,00	1.269,00
1.14	Rua Fortunato Redivo	245,00	4,00	980,00	245,00	1,00	245,00	0,94	1.225,00	1.151,50
1.15	Rua Maria da Penha M. Depizzol	380,00	6,00	2.280,00	380,00	2,00	760,00	0,94	3.040,00	2.857,60
1.16	Rua José Minchio	138,00	6,00	828,00	0,00	0,00	0,00	0,94	828,00	778,32
1.17	Rua José Bonifácio Parenze	235,00	6,50	1.527,50	235,00	2,00	470,00	0,94	1.997,50	1.877,65
1.18	Rua Mário Antônio Modenese	360,00	6,00	2.160,00	360,00	2,00	720,00	0,94	2.880,00	2.707,20
1.19	Rua Virgínia Batistti Maioli	120,00	6,00	720,00	120,00	2,00	240,00	0,94	960,00	902,40
1.20	Rua Ciro Anselmo Cecatto	235,00	7,00	1.645,00	200,00	5,00	1.000,00	0,94	2.645,00	2.486,30
1.21	Rua Waldek Campos	171,00	4,00	684,00	171,00	2,00	342,00	0,94	1.026,00	964,44
1.22	Rua Josué Fiorotti	554,00	6,00	3.324,00	554,00	1,00	554,00	0,94	3.878,00	3.645,32
1.23	Rua Ângela Spinassé Pignaton	158,00	5,00	790,00	158,00	1,50	237,00	0,94	1.027,00	965,38
1.24	Passagem Samuel Tiago Barbosa	50,00	6,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,94	300,00	282,00
1.25	Travessa Aristides A. Guaraná (beco)	50,00	6,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,94	300,00	282,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

1.26	Rua Luiza Paulete Piol	138,00	6,00	828,00	138,00	2,00	276,00	0,94	1.104,00	1.037,76
1.27	Rua Antônio Furiéri	100,00	4,00	400,00	100,00	1,00	100,00	0,94	500,00	470,00
1.28	Rua lateral à Schincariol	131,00	8,60	1.126,60	131,00	3,00	393,00	0,94	1.519,60	1.428,42
1.29	Rua Justiniano Bispo	373,00	6,20	2.312,60	373,00	2,00	746,00	0,94	3.058,60	2.875,08
1.30	Escadaria Rosa Barcelos	60,00	2,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,94	120,00	112,80
1.31	Escadaria Rosa Barcelos (lado direito)	60,00	3,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,94	180,00	169,20
1.32	Escadaria Rosa Barcelos (lado esquerdo)	60,00	3,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,94	180,00	169,20
1.33	Rua Tarcísio Fiorotti	50,00	6,00	300,00	50,00	1,20	60,00	0,94	360,00	338,40
		TOTAL M² RUA		33.062,50	TOTAL M² CALÇADA		9.220,00	TOTAL R\$		R\$ 39.745,55
				TOTAL M² MEDIDO		42.282,50				

3. BAIRRO CAMPAGNARO

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOGRADOURO			CALÇADA			PREÇO UNIT.	Calçadas/Ruas	PREÇO TOTAL
		EXTENSÃO	LARGURA	M² total rua	EXTENSÃO	LARGURA	M² calçadas			
3.1	Escadaria Getulio Vargas	72,00	3,00	216,00			0,00	0,94	216,00	203,04
3.2	Rua Castelo Branco	150,00	6,00	900,00	150,00	1,60	240,00	0,94	1.140,00	1.071,60
3.3	Rua D. Pedro I	85,00	2,00	170,00			0,00	0,94	170,00	159,80
3.4	Rua Giovanni Bof	150,00	7,00	1.050,00	150,00	2,00	300,00	0,94	1.350,00	1.269,00
3.5	Rua Juscelino Kubstschek	97,00	5,00	485,00	97,00	1,00	97,00	0,94	582,00	547,08
3.6	Rua Luiz Felisberto Carlesso	290,00	6,00	1.740,00	290,00	2,00	580,00	0,94	2.320,00	2.180,80
3.7	Rua Modesto Campagnaro	195,00	6,30	1.228,50	195,00	1,40	273,00	0,94	1.501,50	1.411,41
3.8	Rua Princesa Izabel (BECO)	55,00	2,00	110,00			0,00	0,94	110,00	103,40
3.9	Rua Rui Barbosa	150,00	6,00	900,00	150,00	2,00	300,00	0,94	1.200,00	1.128,00
3.10	Rua Santos Dumont	110,00	2,00	220,00			0,00	0,94	220,00	206,80
3.11	Rua Tancredo de Almeida Neves	705,00	7,00	4.935,00	705,00	2,00	1.410,00	0,94	6.345,00	5.964,30
3.12	Rua Tiradentes	150,00	6,00	900,00	150,00	2,00	300,00	0,94	1.200,00	1.128,00
3.13	Transversal Tiradentes c/ Campagnaro	25,00	6,00	150,00			0,00	0,94	150,00	141,00
		TOTAL M² RUA		13.004,50	TOTAL M² CALÇADA		3.500,00	TOTAL R\$		R\$ 15.514,23
				TOTAL M² MEDIDO		16.504,50				

7. BAIRRO RESIDENCIAL CAMPAGNARO

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOGRADOURO			CALÇADA			PREÇO UNIT.	Calçadas/Ruas	PREÇO TOTAL
		EXTENSÃO	LARGURA	M² total rua	EXTENSÃO	LARGURA	M² calçadas			
7.1	Rua Antônio Pedro Campagnaro	130,00	6,00	780,00	130,00	2,60	338,00	0,94	1.118,00	1.050,92
7.2	Rua Cesar Mattiuzzi	440,00	6,00	2.640,00	440,00	4,50	1.980,00	0,94	4.620,00	4.342,80
7.3	Rua Edson Souza	140,00	6,00	840,00	140,00	2,90	406,00	0,94	1.246,00	1.171,24
7.4	Rua Eduartino da Conceição Godoy	330,00	10,00	3.300,00	330,00	2,00	660,00	0,94	3.960,00	3.722,40
7.5	Rua Elvira Rosalém Sant'Anna	80,00	6,00	480,00	80,00	2,60	208,00	0,94	688,00	646,72
7.6	Rua Francisco Della Valentina	89,00	6,00	534,00	89,00	3,00	267,00	0,94	801,00	752,94
7.7	Rua Joana D'Arc Loureiro Nunes	132,00	6,00	792,00	132,00	3,50	462,00	0,94	1.254,00	1.178,76
7.8	Rua João Baptista Depizzol	70,00	6,00	420,00	70,00	3,00	210,00	0,94	630,00	592,20
7.9	Rua João Phelippe	85,00	6,00	510,00	85,00	2,60	221,00	0,94	731,00	687,14
7.10	Rua João Segatto	103,00	6,00	618,00	103,00	2,60	267,80	0,94	885,80	832,65
7.11	Rua Narceu de Paiva Filho	143,00	6,00	858,00	143,00	2,60	371,80	0,94	1.229,80	1.156,01
7.12	Rua Octaviano Modenesi	84,00	6,00	504,00	84,00	2,60	218,40	0,94	722,40	679,06
7.13	Rua Santos Ramalho	67,00	6,00	402,00	67,00	2,60	174,20	0,94	576,20	541,63
7.14	Rua Silvestre Fiorotti	120,00	6,00	720,00	120,00	2,60	312,00	0,94	1.032,00	970,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

7.15	Praça residencial	38,00	27,00	1.026,00	0,00	0,00	0,00	0,94	1.026,00	964,44
7.16	Escadaria acesso residencial	50,00	4,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,94	200,00	188,00
		TOTAL M² RUA		14.624,00	TOTAL M² CALÇADA		6.096,20	TOTAL R\$		R\$ 19.476,99
				TOTAL M² MEDIDO		20.720,20				

8. BAIRRO ELIAS BRAGATTO

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOGRADOURO			CALÇADA			PREÇO LMT.	Calçadas/Ruas	PREÇO TOTAL
		EXTENSÃO	LARGURA	M² total rua	EXTENSÃO	LARGURA	M² calçadas			
8.1	Rua Achiles Dionísio Vieira	200,00	6,00	1.200,00	200,00	2,00	400,00	0,94	1.600,00	1.504,00
8.2	Rua Ayrton Senna da Silva	220,00	5,00	1.100,00	220,00	1,40	308,00	0,94	1.408,00	1.323,52
8.3	Rua Constantino Jorge Furieri	160,00	6,00	960,00	160,00	2,60	416,00	0,94	1.376,00	1.293,44
8.4	Rua Dileta Perutti	160,00	6,00	960,00	160,00	2,00	320,00	0,94	1.280,00	1.203,20
8.5	Rua Domingas Cutini Vicente	192,00	6,00	1.152,00	192,00	2,00	384,00	0,94	1.536,00	1.443,84
8.6	Rua Francisco Argemiro Modenesi Gratz	853,00	6,00	5.118,00	853,00	2,00	1.706,00	0,94	6.824,00	6.414,56
8.7	Rua Generosa Pereira Castilho	95,00	6,00	570,00	95,00	4,00	380,00	0,94	950,00	893,00
8.8	Rua Guilherme Conte	104,00	6,00	624,00	104,00	2,00	208,00	0,94	832,00	782,08
8.9	Rua Iolanda Sagrillo Barbarioli	70,00	6,00	420,00	70,00	2,00	140,00	0,94	560,00	526,40
8.10	Rua José Eustáquio	160,00	6,00	960,00	160,00	2,00	320,00	0,94	1.280,00	1.203,20
8.11	Rua Deoclécio dos Santos	100,00	6,00	600,00	100,00	2,00	200,00	0,94	800,00	752,00
8.12	Rua Luiz dos Santos Biral	80,00	6,00	480,00	80,00	2,00	160,00	0,94	640,00	601,60
8.13	Rua Maria Benedita Nascimento	136,00	6,00	816,00	136,00	2,00	272,00	0,94	1.088,00	1.022,72
8.14	Rua Sebastião Antônio de Araújo	80,00	4,00	320,00	80,00	2,00	160,00	0,94	480,00	451,20
8.15	Rua Jorge Veridiani	265,00	6,00	1.590,00	265,00	2,00	530,00	0,94	2.120,00	1.992,80
8.16	Rua Francisco Custódio	48,00	6,00	288,00	48,00	2,00	96,00	0,94	384,00	360,96
8.17	Rua Higino César Rezende	166,00	4,00	664,00	166,00	2,00	332,00	0,94	996,00	936,24
8.18	Rua Antônio Conte Rosalém	94,00	4,00	376,00	94,00	2,00	188,00	0,94	564,00	530,16
8.19	Rua Hortêncio Spinassé	214,00	4,00	856,00	214,00	2,00	428,00	0,94	1.284,00	1.206,96
8.20	Rua Achiles Dionísio Vieira	65,00	6,00	390,00	65,00	2,00	130,00	0,94	520,00	488,80
8.21	Rua Luciano Barbosa Carvalho	140,00	6,00	840,00	140,00	2,00	280,00	0,94	1.120,00	1.052,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

8.22	Rua Pedro Natal Fiorotti	78,00	6,00	468,00	78,00	2,00	156,00	0,94	624,00	586,56
8.23	Rua Edson Roximar da Silva	60,00	6,00	360,00	60,00	2,00	120,00	0,94	480,00	451,20
8.24	Rua Jezulino Nascimento Santana	220,00	4,00	880,00	220,00	2,00	440,00	0,94	1.320,00	1.240,80
8.25	Rua Benedito dos Santos Fernandes	220,00	6,00	1.320,00	220,00	2,00	440,00	0,94	1.760,00	1.654,40
8.26	Rua sem calçamento	200,00	8,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,94	1.600,00	1.504,00
8.27	Rua Daniel de Souza	150,00	6,00	900,00	150,00	2,00	300,00	0,94	1.200,00	1.128,00
8.28	Rua Projetada 1- lateral café	300,00	9,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,94	2.700,00	2.538,00
8.29	Rua Projetada 2	85,00	8,00	680,00	0,00	0,00	0,00	0,94	680,00	639,20
8.30	Rua Projetada 3	85,00	8,00	680,00	0,00	0,00	0,00	0,94	680,00	639,20
8.31	Rua Projetada	100,00	4,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,94	400,00	376,00
8.32	Praça Josefina Rui	90,00	15,00	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,94	1.350,00	1.269,00
		TOTAL M² RUA		31.622,00	TOTAL M² CALÇADA		8.814,00	TOTAL R\$		R\$ 38.009,84
				TOTAL M² MEDIDO		40.436,00				

12. LOTEAMENTO PISSINATTI

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOGRADOURO			CALÇADA			PREÇO UNIT.	Calçadas/Ruas	PREÇO TOTAL
		EXTENSÃO	LARGURA	M² total rua	EXTENSÃO	LARGURA	M² calçadas			
12.1	Rua Manoel Messias Ramos	146,00	3,00	438,00	146,00	2,00	292,00	0,94	730,00	686,20
12.2	Rua Paulo Pereira Francisco	281,00	3,00	843,00	281,00	2,00	562,00	0,94	1.405,00	1.320,70
12.3	Rua Daniel de Souza	120,00	3,00	360,00	120,00	2,00	240,00	0,94	600,00	564,00
12.4	Rua 02	52,00	10,00	520,00	52,00	0,00	0,00	0,94	520,00	488,80
12.6	Rua Joaquim Ferreira Gomes	89,00	3,00	267,00	89,00	2,00	178,00	0,94	445,00	418,30
12.7	Rua Manoel do Nascimento	89,00	3,00	267,00	89,00	2,00	178,00	0,94	445,00	418,30
12.8	Rua Alcebiades Rodrigues	72,00	5,50	396,00	72,00	4,00	288,00	0,94	684,00	642,96
12.9	Rua Benedito dos Santos Fernandes	271,00	3,00	813,00	271,00	2,00	542,00	0,94	1.355,00	1.273,70
12.10	Rua 05	35,00	3,00	105,00	35,00	2,00	70,00	0,94	175,00	164,50
		TOTAL M² RUA		4.009,00	TOTAL M² CALÇADA		2.350,00	TOTAL R\$		R\$ 5.977,46
				TOTAL M² MEDIDO		6.359,00				

13. LOTEAMENTO COLINA

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOGRADOURO			CALÇADA			PREÇO UNIT.	Calçadas/Ruas	PREÇO TOTAL
		EXTENSÃO	LARGURA	M² total rua	EXTENSÃO	LARGURA	M² calçadas			
13.1	Rua dos Lírios	78,00	7,00	546,00	140,00	1,50	210,00	0,94	756,00	710,64
13.2	Rua das Orquídeas	328,00	7,00	2.296,00	645,00	1,50	967,50	0,94	3.263,50	3.067,69
13.3	Rua Jasmim	280,00	7,00	1.960,00	550,00	1,50	825,00	0,94	2.785,00	2.617,90
13.4	Rua Flor de Lótus	187,00	7,00	1.309,00	375,00	1,50	562,50	0,94	1.871,50	1.759,21
13.5	Rua das Acácias	36,00	7,00	252,00	77,00	1,50	115,50	0,94	367,50	345,45
13.6	Rua das Tulipas	150,00	7,00	1.050,00	254,00	1,50	381,00	0,94	1.431,00	1.345,14
		TOTAL M² RUA		7.413,00	TOTAL M² CALÇADA		3.061,50	TOTAL R\$		R\$ 9.846,03
				TOTAL M² MEDIDO		10.474,50				
TOTAL DOS SERVIÇOS (m²)		136.776,70		TOTAL DO SERVIÇOS (R\$)		R\$ 128.570,10				
				VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 128.570,10				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Obs.: A quantidade mínima a ser utilizada é de 30% (trinta por cento) do quantitativo indicado no Termo de Referência para a monta de quantidade máxima.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:
Razão social:
CNPJ nº:
Banco: Agência nº: Conta nº:
Endereço completo:
Telefones:
E-mail:
Validade da proposta (não inferior a 60 dias):
Prazo de entrega: (conforme Item 1.2 e subitens do edital)
Declaração:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Em de de 2023.

.....
Assinatura da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº **014/2023**

A empresa:,(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....
Local e data

.....
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Referência: Pregão Eletrônico nº 014/2023

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº
sediada na, declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua
participação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº
8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguínios
até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na
forma do Art. 70 § 10º da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

.....

Local e data

.....,
(Nome e assinatura do Declarante)
Declarante)

RG nº
(nº da identidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referência: Pregão Eletrônico nº 014/2023

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o Nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
Local e data

.....
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PROCESSO Nº 719/2023 de 06/02/2023

CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2023.030E0700001.02.0011

ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBIRACU E A EMPRESA:.....

Aos dias do mês de do ano de, o **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracu – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado pelo Prefeito Exmº. Sr. **DIEGO KRENTZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Uirapurus, nº 10 Ap. 102, Ericina, Ibiracu – ES, CEP 29.670-000, em razão da classificação obtida no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.211/2009 **RESOLVE** registrar preços ofertados pela empresa, CNPJ nº, com sede na rua, nº --- - Bairro - CEP - Cidade/estado representada neste ato pelo Sr., CPF nº, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço com a finalidade de obtenção da melhor proposta **para prestação de serviço de Capina, Varrição e Limpeza de diversas ruas, bem como a remoção e o transporte de todo o entulho proveniente dos serviços**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, conforme informações contidas no processo nº 719/2023 de 06/02/2023, conforme **Anexo I**.

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Ordem de Serviço, documento mediante o qual, **exclusivamente**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

deverá o **COMPROMITENTE** promover a prestação dos serviços, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

1.4. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 03 (três) dias após a Emissão da Ordem de Serviço.

1.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a descrição contida no Termo de Referência, parte integrante do edital que originou esta Ata.

1.6. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento, a saber:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Unidade	001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Dotação	0700011545200082.033	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	17040000000	Transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ (extenso), sendo que os preços unitários a serem pagos constam no **ANEXO** desta Ata conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) O compromitente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O compromitente não formalizar **Contrato** decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O compromitente der causa à rescisão administrativa do **Contrato** decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

4.1.2. Pelo compromitente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 4.211/2009.

4.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 4.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.

4.2.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

4.3. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o compromitente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

b) pelo comprometente, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

6.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF**.

6.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **MUNICÍPIO**;

b) Inadimplência de obrigações pelo **FORNECEDOR** para com o **MUNICÍPIO**, por conta do estabelecido nesta **AF**;

c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta **AF**;

d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;

e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **FORNECEDOR**;

f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas na **ATA**;

6.4. Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.

6.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

6.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Ibiracu, Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN) e/ou Certidão Negativa de Débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

6.7.0 MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

6.8. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados:

A Contratada deverá emitir Notas Fiscais, em nome Prefeitura Municipal de Ibiracu (CNPJ Nº 27.165.208/0001-17).

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A presente **ATA** não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

9.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.6 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a)- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b)- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c)- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d)- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interposição, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial

9.8. As penalidades previstas no Decreto nº 4.211/2009 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

9.9 . De forma constitucional é assegurado à ampla defesa, e o contraditório, sendo entre eles a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução desta **ATA** será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 4.211/2009 e por meio da Portaria nº 22.889/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Ibiracu.

11.2. As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Prefeitura Municipal de Ibiracu, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Institucional, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços, vedado a adesão pela União, Estado e Distrito Federal.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Art. 22, parágrafo 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 22, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.5. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta **ATA** em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Edital;
- b) Emitir nota fiscal/fatura do serviço prestado para pagamento.
- c) Estar em condições de prestar os serviços/fornecer os materiais a partir da data da assinatura da Ata e manter essa condição na vigência do instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- d) Executar os serviços/ fornecer os materiais, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições;
- e) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços/ fornecimento dos materiais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da prestação de serviços, sem previa e expressa anuência da contratante;
- g) Não possuir em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- i) Comunicar o contratante de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do Contrato/Ata Registro Preços;
- j) Comunicar ao contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços/fornecimento dos materiais no prazo estipulado;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho.

12.2 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos;
- b) Atestar nas notas fiscais quanto à execução dos serviços/fornecimento do objeto.
- c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços/ fornecimento dos materiais;
- d) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falha ou irregularidades constatadas nos serviços/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço/aquisição materiais;
- f) Rejeitar a prestação dos serviços/materiais que não atenda aos requisitos constantes neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da Administração, que atestará a prestação de serviço/fornecimento dos materiais de forma correta;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir e pertinentes a execução do contrato/fornecimento dos materiais;
- j) Aplicar as penalidades legais, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato/Ata Registro Preços, observado o devido processo legal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É permitida a subcontratação do percentual das quantidades dos serviços discriminados no limite de 30% (trinta por cento), desde que regidas pelo inciso II do art. 48 da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

13.2 A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

13.4 O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

13.5 Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

13.6 A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a CONTRATANTE comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

13.7 – A subcontratante é a CONTRATADA deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

13.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiracu, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente **Ata** em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Ibiracu - ES, de de 2023.

DIEGO KRENTZ
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO Nº 719/2023 DE 06/02/2023
CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2023.030E0700001.02.0011
Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços nº 000/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE IBIRACU - ES E A EMPRESA:

O **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracu – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exmo. Sr. **DIEGO KRENTZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Uirapurus, nº 10 Ap. 102, Ericina, Ibiracu – ES, CEP 29.670-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ Nº, com sede na Rua:, nº - Bairro - CEP,/ES, representada neste ato pelo Sr., CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão da classificação obtida no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.211/2009, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 014/2023, **RESOLVE** contratar parte dos preços registrados pela empresa, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- **Contratação de empresa para prestação de serviço de Capina, Varrição e Limpeza de diversas ruas, bem como a remoção e o transporte de todo o entulho proveniente dos serviços.** a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, conforme informações contidas no processo nº 719/2023 de 06/02/2023, conforme Anexo I.

1.2. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço foi registrado na Ata de Registro de Preços nº 014/2023, o Município expedirá a correspondente Ordem de Serviço, documento mediante o qual, **exclusivamente**, deverá a CONTRATADA promover a prestação dos serviços, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$** (.....), sendo o preço do m² R\$ (.....). A descrição dos serviços a serem prestados constam no **ANEXO** deste, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto deste contrato correrá a conta do Orçamento, a saber:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Unidade	001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Dotação	0700011545200082.033	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	17040000000	Transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

4.1. O Contrato poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- A Contratada não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao CONTRATO;
- A Contratada der causa à rescisão administrativa do CONTRATO decorrente do Registro de Preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Contrato;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

4.1.2. Pela Contratada quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 4.211/2009.

4.2. A comunicação do cancelamento do contrato nos casos previstos no subitem 4.1.1 será feita mediante correspondência da Contratada.

4.2.1. No caso de não localização da Contratada, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

4.3. A solicitação da Contratada para cancelamento do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

5.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF**.

5.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **MUNICÍPIO**;
- b) Inadimplência de obrigações pelo **FORNECEDOR** para com o **MUNICÍPIO**, por conta do estabelecido nesta **AF**;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta **AF**;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **FORNECEDOR**;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas no **CONTRATO**;

5.4. Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

5.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

5.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Ibiracú, Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN) e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

5.7.0 MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

5.8. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados:

A Contratada deverá emitir Notas Fiscais, em nome Prefeitura Municipal de Ibiracú (CNPJ Nº 27.165.208/0001-17).

5.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a descrição contida no Termo de Referência, parte integrante do edital que originou este contrato e planilha em anexo.

6.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 03 (três) dias após a Emissão da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. O presente **CONTRATO** não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação será celebrada **com duração de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.2. A prorrogação do prazo de vigência contratual, quando ocorrer, deverá ser feita por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e desde que permaneçam favoráveis à Prefeitura Municipal de Ibiracu as condições contratuais e o valor cobrado

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

9.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.6 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a)- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b)- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c)- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d)- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial

9.8. As penalidades previstas no Decreto nº 4.211/2009 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

9.9. De forma constitucional é assegurado à ampla defesa, e o contraditório, sendo entre eles a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador da Ata Registro de Preços nº 014/2023 do Município, nos termos do Decreto Municipal 4.211/2009 e por meio da Portaria Municipal nº 22.889/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1- DA CONTRATADA

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Edital;
- b) Emitir nota fiscal/fatura do serviço prestado para pagamento.
- c) Estar em condições de prestar os serviços dos materiais a partir da data da assinatura do CONTRATO e manter essa condição na vigência do instrumento;
- d) Executar os serviços/ fornecer os materiais, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições;
- e) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços dos materiais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da prestação de serviços, sem previa e expressa anuência da contratante;
- g) Não possuir em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

i) Comunicar o contratante de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do Contrato;

j) Comunicar ao contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços dos materiais no prazo estipulado;

k) Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho.

11.2 - DA CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos;

b) Atestar nas notas fiscais quanto à execução dos serviços do objeto.

c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços dos materiais;

d) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falha ou irregularidades constatadas nos serviços/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

f) Rejeitar a prestação dos serviços/materiais que não atenda aos requisitos constantes neste Edital;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da Administração, que atestará a prestação de serviço dos materiais de forma correta;

h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir e pertinentes a execução do contrato dos materiais;

j) Aplicar as penalidades legais, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato observado o devido processo legal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiracu, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda do presente **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Ibiracu - ES, de de 2023.

DIEGO KRENTZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

3. _____
4. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA, VARRIÇÃO E LIMPEZA DE DIVERSAS RUAS, BEM COMO A REMOÇÃO E O TRANSPORTE DE TODO O ENTULHO PROVENIENTE DOS SERVIÇOS**, conforme planilha básica orçamentária e orçamentos anexos.

II. JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão da necessidade de capina e limpeza das ruas do Município, visto que, atualmente, as vias e passeios se encontram com acúmulo de vegetação e materiais granulados, principalmente após o grande volume de chuva que ocorreu em Ibiracú nos meses de novembro, dezembro e janeiro. A equipe de roçagem disponível em nosso corpo de funcionários não consegue operar com a velocidade que a situação exige.

O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município, por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de limpeza urbana de vias públicas através da capina e varrição.

Os serviços a serem executados consistem em capina, varrição, limpeza e remoção de resíduos em vias urbanas pavimentadas ou não, onde deverá ser feita a retirada da vegetação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

existente nas ruas, **inclusive nos espaços entre os blocos de pavimentação** e nas laterais com ou sem calçadas. Nas laterais onde não há calçadas, deverá ser feita a capina e retirada do material resultante em uma faixa com largura igual a 1,00m. Também deverá ser feita a varrição e retirada de material granulado e/ou sólido localizado nas vias. Todo o material retirado deverá ser acondicionado em sacos plásticos de resistência e qualidade comprovadas e transportados para serem descartados em local destinado a essa finalidade, sob orientação da Secretaria Municipal de Obras.

III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A empresa CONTRATADA deverá realizar o serviço conforme especificações e quantidades solicitadas pela Secretaria de Obras, conforme Ordem de Serviço, com fornecimento de todo o material necessário para a execução (ferramentas, vassouras, sacos plásticos, entre outros).

Ficará a cargo da Secretaria de Obras designar, através de Autorização Oficial da fiscalização, os locais que serão indicados para execução dos serviços.

Todo o material utilizado nos serviços de capina, roçagem e limpeza das vias e passeios serão de responsabilidade da CONTRATADA.

IV. FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar todo o serviço de mobilização e desmobilização de mão-de-obra e equipamentos especializados para execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá executar, com o emprego de mão-de-obra apropriada, fornecimento de material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todos os serviços descritos neste Termo de referência.

A CONTRATADA será responsável por toda movimentação e transportes necessários durante a execução dos serviços, impostos e encargos sociais trabalhistas em geral, despesas referentes às importações de materiais e equipamentos.

V. GARANTIA PELO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

7.1.1 A empresa CONTRATADA deverá optar por prestar uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal 8.666/93, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, como condição para a assinatura do contrato.

7.1.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da empresa CONTRATADA.

7.1.3 A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a empresa CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

7.1.4 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, “*pro-rata die*”, a contar da data do depósito até a data da devolução.

a. A garantia somente será liberada ao após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. GARANTIA PELO SERVIÇO

7.2.1 A garantia pelo serviço será concedida conforme Atestado de Medição expedido pelos fiscais responsáveis, após vistoria dos serviços executados.

VI. PRAZO DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá iniciar o serviço a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço e após designação da Secretaria de Obras indicando os locais a serem capinados/varridos. A CONTRATANTE poderá alterar os locais indicados para a execução dos serviços a qualquer momento, não obedecendo necessariamente a planilha em anexo, visto que, demandas emergenciais podem surgir.

6.2. A autorização do serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato nos meios de comunicação vinculados à Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES.

6.3. O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 12 meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

6.4. A empresa a ser CONTRATADA é responsável por todo o material, maquinário, equipamento e pessoal especializado, necessário a execução dos serviços, não podendo deixar de executá-lo por falta de qualquer componente não citado neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

6.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes de ações diretas e/ou indiretas do fornecimento do objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

VII. PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATANTE designará, formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. No ato do recebimento a fiscalização deverá conferir se o objeto entregue está em total e absoluto acordo com as especificações descritas nesse Termo de Referência.

7.3. A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados.

VIII. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura designa os servidores Cleria Lucia da Silva e Sergio Clementino Florentino, para fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.

IX. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada tem como obrigação, sem prejuízos das disposições legais ou regulamentares:

9.1. Executar fiel e plenamente o objeto do contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas, observando as obrigações prescritas na lei, decretos e normas aplicáveis e/ou pertinentes à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- 9.2. Respeitar os prazos estipulados pela CONTRATANTE.
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa no dolo dos materiais, excluindo esta responsabilidade pela CONTRATANTE.
- 9.4. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado.
- 9.5. Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado e em quantidade suficiente para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, neste particular, única empregadora.
- 9.6. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 9.7. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus funcionários.
- 9.8. Caso a CONTRATADA resida em local diverso do local do trabalho, o trecho referente ao local de origem até o local de trabalho não será arcado pela CONTRATANTE.
- 9.9. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras forem devidas e referentes aos serviços executados.
- 9.10. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, com crachá de identificação.
- 9.11. A CONTRATADA deverá acompanhar e orientar seus funcionários sobre os serviços a serem executados e precauções a serem tomadas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer eventualidade que venha a ocorrer por ventura no período de execução dos serviços.
- 9.12. A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a fiscalização, respondendo civil ou criminalmente, por quaisquer ônus ou imperícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

9.13. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa no dolo dos materiais, excluindo esta responsabilidade pela CONTRATANTE.

9.14. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como sua mobilização e desmobilização, sem ônus a CONTRATANTE.

9.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos materiais e/ou serviços.

A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

X. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem como obrigação:

10.1. Efetuar à CONTRATADA, nos prazos previstos, o pagamento que lhe é devido, em conformidade com o valor que foi contratado, desde que cumpridas às obrigações contratuais e os requisitos fiscais e contábeis.

10.2. Adotar as providências de sua competência destinada a resolver as dificuldades ou esclarecer situações na execução do contrato.

10.3. Recusar os equipamentos e/ou serviços que não se encontrarem nas condições especificadas em contrato, ainda que estejam em condições de uso.

10.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Atestar, por meio de fiscal designado, o recebimento dos serviços concluídos, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

XI. PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado da execução do contrato resultante deste processo licitatório sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

14.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

14.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

14.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2. O descumprimento parcial ou total das cláusulas do contrato resultante deste processo licitatório, sem justificativa deferida pela Prefeitura Municipal de Ibiracú, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo do contratual reajustado não executado pelo particular.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

14.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Prefeitura Municipal de Ibiracu deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d. O licitante contratado comunicará à Prefeitura Municipal de Ibiracu as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da prefeitura.

14.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

14.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório anticorrupção.

XII. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato que é parte integrante deste Termo de Referência, através de crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança.

17.2. Apenas os serviços aprovados pela CONTRATANTE poderão ser incluídos na medição. Se a CONTRATANTE recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar pedido de medição mensal, protocolado na Prefeitura, juntamente com Relatório Fotográfico comprobatório das áreas medidas, com fotos do ANTES/DEPOIS e com as medidas exatas dos serviços executados em cada trecho trabalhado.

XIII. MODALIDADE/REGIME E TIPO DE JULGAMENTO – LICITAÇÃO

Fica a cargo da Administração a decisão sobre a modalidade indicada para o certame, seguindo para tanto o que diz a Lei 8666/93.

I. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

O custo médio estimado para a prestação dos serviços, por m² de serviço executado, é de **R\$ 0,94** (noventa e quatro centavos). A metragem quadrada prevista para a prestação do serviço é de **136.776,70 m²**.

O custo estimado para a prestação dos serviços, considerando os bairros São Cristóvão, Campagnaro, Residencial Francisco Campagnaro, Elia Bragatto, Loteamento Pissinati e Loteamento Colina, é de **R\$ 128.570,10** (cento e vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

A dotação orçamentária deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observados as condições estabelecidas no processo licitatório.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

2.2. Todo entulho proveniente da execução dos serviços será removido por conta da CONTRATADA;

2.3. Todo o material empregado deverá ser de excelente qualidade;

2.4. Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

2.5. Os quantitativos de serviços discriminados na planilha orçamentária e as orientações contidas neste Termo deverão ser seguidos à risca.

2.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiracu, para quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ibiracu/ES, 06 de fevereiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Larissa Rosalém Bragatto
Subsecretária de Obras, Serviços e Infraestrutura

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS: ROÇADA, CAPINA E VARRIÇÃO										
1. BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO										
ITEM	DENOMINAÇÃO	LOGRADOURO			CALÇADA			PREÇO UNT.	Calçadas/Ruas	PREÇO TOTAL
		EXTENSÃO	LARGURA	M² total rua	EXTENSÃO	LARGURA	M² calçadas			
1.1	Rua das Flores	117,00	6,50	760,50	117,00	2,00	234,00	0,94	994,50	934,83
1.2	Rua paralela à Rua das Flores	50,50	4,00	202,00	50,50	2,00	101,00	0,94	303,00	284,82
1.3	Rua Hilário Furieri	158,00	4,60	726,80	158,00	2,00	316,00	0,94	1.042,80	980,23
1.4	Rua Humberto Paulo Cutini	373,00	6,00	2.238,00	373,00	2,00	746,00	0,94	2.984,00	2.804,96
1.5	Rua Luiz Mendes de Almeida	130,00	5,50	715,00	130,00	1,00	130,00	0,94	845,00	794,30
1.6	Rua Jairo de Bortoli	71,00	4,50	319,50	71,00	2,00	142,00	0,94	461,50	433,81
1.7	Rua César Guidetti	250,00	6,10	1.525,00	250,00	2,00	500,00	0,94	2.025,00	1.903,50
1.8	Rua César Guidetti	94,00	6,10	573,40	94,00	2,00	188,00	0,94	761,40	715,72
1.9	Rua Victor Bragatto	130,00	6,00	780,00	130,00	2,00	260,00	0,94	1.040,00	977,60
1.10	Rua Virgínia Tamanini	190,00	6,50	1.235,00	190,00	1,00	190,00	0,94	1.425,00	1.339,50
1.11	Rua João Furieri	367,00	4,80	1.761,60	0,00	0,00	0,00	0,94	1.761,60	1.655,90
1.12	Rua Paulina Ferrari Guzzo	40,00	4,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,94	160,00	150,40
1.13	Rua Renato Batistti	270,00	4,00	1.080,00	270,00	1,00	270,00	0,94	1.350,00	1.269,00
1.14	Rua Fortunato Redivo	245,00	4,00	980,00	245,00	1,00	245,00	0,94	1.225,00	1.151,50
1.15	Rua Maria da Penha M. Depizzol	380,00	6,00	2.280,00	380,00	2,00	760,00	0,94	3.040,00	2.857,60
1.16	Rua José Minchio	138,00	6,00	828,00	0,00	0,00	0,00	0,94	828,00	778,32
1.17	Rua José Bonifácio Parenze	235,00	6,50	1.527,50	235,00	2,00	470,00	0,94	1.997,50	1.877,65
1.18	Rua Mário Antônio Modenese	360,00	6,00	2.160,00	360,00	2,00	720,00	0,94	2.880,00	2.707,20
1.19	Rua Virgínia Batistti Maioli	120,00	6,00	720,00	120,00	2,00	240,00	0,94	960,00	902,40
1.20	Rua Ciro Anselmo Cecatto	235,00	7,00	1.645,00	200,00	5,00	1.000,00	0,94	2.645,00	2.486,30
1.21	Rua Waldek Campos	171,00	4,00	684,00	171,00	2,00	342,00	0,94	1.026,00	964,44
1.22	Rua Josué Fiorotti	554,00	6,00	3.324,00	554,00	1,00	554,00	0,94	3.878,00	3.645,32
1.23	Rua Ângela Spinassé Pignaton	158,00	5,00	790,00	158,00	1,50	237,00	0,94	1.027,00	965,38
1.24	Passagem Samuel Tiago Barbosa	50,00	6,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,94	300,00	282,00
1.25	Travessa Aristides A. Guaraná (beco)	50,00	6,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,94	300,00	282,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

1.26	Rua Luiza Paulete Piol	138,00	6,00	828,00	138,00	2,00	276,00	0,94	1.104,00	1.037,76
1.27	Rua Antônio Furieri	100,00	4,00	400,00	100,00	1,00	100,00	0,94	500,00	470,00
1.28	Rua lateral à Schincariol	131,00	8,60	1.126,60	131,00	3,00	393,00	0,94	1.519,60	1.428,42
1.29	Rua Justiniano Bispo	373,00	6,20	2.312,60	373,00	2,00	746,00	0,94	3.058,60	2.875,08
1.30	Escadaria Rosa Barcelos	60,00	2,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,94	120,00	112,80
1.31	Escadaria Rosa Barcelos (lado direito)	60,00	3,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,94	180,00	169,20
1.32	Escadaria Rosa Barcelos (lado esquerdo)	60,00	3,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,94	180,00	169,20
1.33	Rua Tarcísio Fiorotti	50,00	6,00	300,00	50,00	1,20	60,00	0,94	360,00	338,40
		TOTAL M² RUA		33.062,50	TOTAL M² CALÇADA		9.220,00	TOTAL R\$ R\$ 39.745,55		
				TOTAL M² MEDIDO		42.282,50				

3. BAIRRO CAMPAGNARO

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOGRADOURO			CALÇADA			PREÇO UNT.	Calçadas/Ruas	PREÇO TOTAL
		EXTENSÃO	LARGURA	M² total rua	EXTENSÃO	LARGURA	M² calçadas			
3.1	Escadaria Getulio Vargas	72,00	3,00	216,00			0,00	0,94	216,00	203,04
3.2	Rua Castelo Branco	150,00	6,00	900,00	150,00	1,60	240,00	0,94	1.140,00	1.071,60
3.3	Rua D. Pedro I	85,00	2,00	170,00			0,00	0,94	170,00	159,80
3.4	Rua Giovanni Bof	150,00	7,00	1.050,00	150,00	2,00	300,00	0,94	1.350,00	1.269,00
3.5	Rua Juscelino Kubstschek	97,00	5,00	485,00	97,00	1,00	97,00	0,94	582,00	547,08
3.6	Rua Luiz Felisberto Carlesso	290,00	6,00	1.740,00	290,00	2,00	580,00	0,94	2.320,00	2.180,80
3.7	Rua Modesto Campagnaro	195,00	6,30	1.228,50	195,00	1,40	273,00	0,94	1.501,50	1.411,41
3.8	Rua Princesa Izabel (BECO)	55,00	2,00	110,00			0,00	0,94	110,00	103,40
3.9	Rua Rui Barbosa	150,00	6,00	900,00	150,00	2,00	300,00	0,94	1.200,00	1.128,00
3.10	Rua Santos Dumont	110,00	2,00	220,00			0,00	0,94	220,00	206,80
3.11	Rua Tancredo de Almeida Neves	705,00	7,00	4.935,00	705,00	2,00	1.410,00	0,94	6.345,00	5.964,30
3.12	Rua Tiradentes	150,00	6,00	900,00	150,00	2,00	300,00	0,94	1.200,00	1.128,00
3.13	Transversal Tiradentes c/ Campagnaro	25,00	6,00	150,00			0,00	0,94	150,00	141,00
		TOTAL M² RUA		13.004,50	TOTAL M² CALÇADA		3.500,00	TOTAL R\$ R\$ 15.514,23		
				TOTAL M² MEDIDO		16.504,50				

7. BAIRRO RESIDENCIAL CAMPAGNARO

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOGRADOURO			CALÇADA			PREÇO UNT.	Calçadas/Ruas	PREÇO TOTAL
		EXTENSÃO	LARGURA	M² total rua	EXTENSÃO	LARGURA	M² calçadas			
7.1	Rua Antônio Pedro Campagnaro	130,00	6,00	780,00	130,00	2,60	338,00	0,94	1.118,00	1.050,92
7.2	Rua Cesar Mattiuzzi	440,00	6,00	2.640,00	440,00	4,50	1.980,00	0,94	4.620,00	4.342,80
7.3	Rua Edson Souza	140,00	6,00	840,00	140,00	2,90	406,00	0,94	1.246,00	1.171,24
7.4	Rua Eduartino da Conceição Godoy	330,00	10,00	3.300,00	330,00	2,00	660,00	0,94	3.960,00	3.722,40
7.5	Rua Elvira Rosalém Sant'Anna	80,00	6,00	480,00	80,00	2,60	208,00	0,94	688,00	646,72
7.6	Rua Francisco Della Valentina	89,00	6,00	534,00	89,00	3,00	267,00	0,94	801,00	752,94
7.7	Rua Joana D'Arc Loureiro Nunes	132,00	6,00	792,00	132,00	3,50	462,00	0,94	1.254,00	1.178,76
7.8	Rua João Baptista Depizzol	70,00	6,00	420,00	70,00	3,00	210,00	0,94	630,00	592,20
7.9	Rua João Phelippe	85,00	6,00	510,00	85,00	2,60	221,00	0,94	731,00	687,14
7.10	Rua João Segatto	103,00	6,00	618,00	103,00	2,60	267,80	0,94	885,80	832,65
7.11	Rua Narceu de Paiva Filho	143,00	6,00	858,00	143,00	2,60	371,80	0,94	1.229,80	1.156,01
7.12	Rua Octaviano Modenesi	84,00	6,00	504,00	84,00	2,60	218,40	0,94	722,40	679,06
7.13	Rua Santos Ramalho	67,00	6,00	402,00	67,00	2,60	174,20	0,94	576,20	541,63
7.14	Rua Silvestre Fiorotti	120,00	6,00	720,00	120,00	2,60	312,00	0,94	1.032,00	970,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

7.15	Praça residencial	38,00	27,00	1.026,00	0,00	0,00	0,00	0,94	1.026,00	964,44
7.16	Escadaria acesso residencial	50,00	4,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,94	200,00	188,00
		TOTAL M² RUA		14.624,00	TOTAL M² CALÇADA		6.096,20	TOTAL R\$		R\$ 19.476,99
				TOTAL M² MEDIDO		20.720,20				

8. BAIRRO ELIAS BRAGATTO										
ITEM	DENOMINAÇÃO	LOGRADOURO			CALÇADA			PREÇO UNIT.	Calçadas/Ruas	PREÇO TOTAL
		EXTENSÃO	LARGURA	M² total rua	EXTENSÃO	LARGURA	M² calçadas			
8.1	Rua Achiles Dionisio Vieira	200,00	6,00	1.200,00	200,00	2,00	400,00	0,94	1.600,00	1.504,00
8.2	Rua Ayton Senna da Silva	220,00	5,00	1.100,00	220,00	1,40	308,00	0,94	1.408,00	1.323,52
8.3	Rua Constantino Jorge Furieri	160,00	6,00	960,00	160,00	2,60	416,00	0,94	1.376,00	1.293,44
8.4	Rua Dileta Perutti	160,00	6,00	960,00	160,00	2,00	320,00	0,94	1.280,00	1.203,20
8.5	Rua Domingas Cutini Vicente	192,00	6,00	1.152,00	192,00	2,00	384,00	0,94	1.536,00	1.443,84
8.6	Rua Francisco Argemiro Modenesi Gratz	853,00	6,00	5.118,00	853,00	2,00	1.706,00	0,94	6.824,00	6.414,56
8.7	Rua Generosa Pereira Castilho	95,00	6,00	570,00	95,00	4,00	380,00	0,94	950,00	893,00
8.8	Rua Guilherme Conte	104,00	6,00	624,00	104,00	2,00	208,00	0,94	832,00	782,08
8.9	Rua Iolanda Sagrillo Barbarioli	70,00	6,00	420,00	70,00	2,00	140,00	0,94	560,00	526,40
8.10	Rua José Eustáquio	160,00	6,00	960,00	160,00	2,00	320,00	0,94	1.280,00	1.203,20
8.11	Rua Deoclécio dos Santos	100,00	6,00	600,00	100,00	2,00	200,00	0,94	800,00	752,00
8.12	Rua Luiz dos Santos Biral	80,00	6,00	480,00	80,00	2,00	160,00	0,94	640,00	601,60
8.13	Rua Maria Benedita Nascimento	136,00	6,00	816,00	136,00	2,00	272,00	0,94	1.088,00	1.022,72
8.14	Rua Sebastião Antônio de Araújo	80,00	4,00	320,00	80,00	2,00	160,00	0,94	480,00	451,20
8.15	Rua Jorge Veridiani	265,00	6,00	1.590,00	265,00	2,00	530,00	0,94	2.120,00	1.992,80
8.16	Rua Francisco Custódio	48,00	6,00	288,00	48,00	2,00	96,00	0,94	384,00	360,96
8.17	Rua Higino César Rezende	166,00	4,00	664,00	166,00	2,00	332,00	0,94	996,00	936,24
8.18	Rua Antônio Conte Rosalém	94,00	4,00	376,00	94,00	2,00	188,00	0,94	564,00	530,16
8.19	Rua Hortêncio Spinassé	214,00	4,00	856,00	214,00	2,00	428,00	0,94	1.284,00	1.206,96
8.20	Rua Achiles Dionisio Vieira	65,00	6,00	390,00	65,00	2,00	130,00	0,94	520,00	488,80
8.21	Rua Luciano Barbosa Carvalho	140,00	6,00	840,00	140,00	2,00	280,00	0,94	1.120,00	1.052,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

8.22	Rua Pedro Natal Fiorotti	78,00	6,00	468,00	78,00	2,00	156,00	0,94	624,00	586,56
8.23	Rua Edson Roximar da Silva	60,00	6,00	360,00	60,00	2,00	120,00	0,94	480,00	451,20
8.24	Rua Jezulino Nascimento Santana	220,00	4,00	880,00	220,00	2,00	440,00	0,94	1.320,00	1.240,80
8.25	Rua Benedito dos Santos Fernandes	220,00	6,00	1.320,00	220,00	2,00	440,00	0,94	1.760,00	1.654,40
8.26	Rua sem calçamento	200,00	8,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,94	1.600,00	1.504,00
8.27	Rua Daniel de Souza	150,00	6,00	900,00	150,00	2,00	300,00	0,94	1.200,00	1.128,00
8.28	Rua Projetada 1- lateral café	300,00	9,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,94	2.700,00	2.538,00
8.29	Rua Projetada 2	85,00	8,00	680,00	0,00	0,00	0,00	0,94	680,00	639,20
8.30	Rua Projetada 3	85,00	8,00	680,00	0,00	0,00	0,00	0,94	680,00	639,20
8.31	Rua Projetada	100,00	4,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,94	400,00	376,00
8.32	Praça Josefina Rui	90,00	15,00	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,94	1.350,00	1.269,00
		TOTAL M² RUA		31.622,00	TOTAL M² CALÇADA		8.814,00	TOTAL R\$ R\$ 38.009,84		
				TOTAL M² MEDIDO		40.436,00				

12. LOTEAMENTO PISSINATTI

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOGRADOURO			CALÇADA			PREÇO UNT.	Calçadas/Ruas	PREÇO TOTAL
		EXTENSÃO	LARGURA	M² total rua	EXTENSÃO	LARGURA	M² calçadas			
12.1	Rua Manoel Messias Ramos	146,00	3,00	438,00	146,00	2,00	292,00	0,94	730,00	686,20
12.2	Rua Paulo Pereira Francisco	281,00	3,00	843,00	281,00	2,00	562,00	0,94	1.405,00	1.320,70
12.3	Rua Daniel de Souza	120,00	3,00	360,00	120,00	2,00	240,00	0,94	600,00	564,00
12.4	Rua 02	52,00	10,00	520,00	52,00	0,00	0,00	0,94	520,00	488,80
12.6	Rua Joaquim Ferreira Gomes	89,00	3,00	267,00	89,00	2,00	178,00	0,94	445,00	418,30
12.7	Rua Manoel do Nascimento	89,00	3,00	267,00	89,00	2,00	178,00	0,94	445,00	418,30
12.8	Rua Alcebiades Rodrigues	72,00	5,50	396,00	72,00	4,00	288,00	0,94	684,00	642,96
12.9	Rua Benedito dos Santos Fernandes	271,00	3,00	813,00	271,00	2,00	542,00	0,94	1.355,00	1.273,70
12.10	Rua 05	35,00	3,00	105,00	35,00	2,00	70,00	0,94	175,00	164,50
		TOTAL M² RUA		4.009,00	TOTAL M² CALÇADA		2.350,00	TOTAL R\$ R\$ 5.977,46		
				TOTAL M² MEDIDO		6.359,00				

13. LOTEAMENTO COLINA

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOGRADOURO			CALÇADA			PREÇO UNT.	Calçadas/Ruas	PREÇO TOTAL
		EXTENSÃO	LARGURA	M² total rua	EXTENSÃO	LARGURA	M² calçadas			
13.1	Rua dos Lírios	78,00	7,00	546,00	140,00	1,50	210,00	0,94	756,00	710,64
13.2	Rua das Orquideas	328,00	7,00	2.296,00	645,00	1,50	967,50	0,94	3.263,50	3.067,69
13.3	Rua Jasmim	280,00	7,00	1.960,00	550,00	1,50	825,00	0,94	2.785,00	2.617,90
13.4	Rua Flor de Lótus	187,00	7,00	1.309,00	375,00	1,50	562,50	0,94	1.871,50	1.759,21
13.5	Rua das Acácias	36,00	7,00	252,00	77,00	1,50	115,50	0,94	367,50	345,45
13.6	Rua das Tulipas	150,00	7,00	1.050,00	254,00	1,50	381,00	0,94	1.431,00	1.345,14
		TOTAL M² RUA		7.413,00	TOTAL M² CALÇADA		3.061,50	TOTAL R\$ R\$ 9.846,03		
				TOTAL M² MEDIDO		10.474,50				

TOTAL DOS SERVIÇOS (m²) 136.776,70 TOTAL DO SERVIÇOS (R\$) R\$ 128.570,10

VALOR TOTAL (R\$) R\$ 128.570,10